



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME 002/2016

De 14 de janeiro de 2016

(Dispõe sobre o processo de provimento de cargos de Diretor de escola, Professor de Educação Básica I e II aprovados em concurso público de provas e títulos e sobre o provimento de emprego público de Professor de Educação Básica I e II aprovados em Processo Seletivo pelos candidatos com deficiência)

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal 8604 de 27/01/2009 e considerando o Decreto Federal nº 3298 de 20/12/1999 e suas alterações e a Lei Complementar Estadual nº 683 de 18/09/1992;

RESOLVE:

Artigo 1º - O provimento de cargos de Diretor de escola, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II da Rede Municipal de Ensino aprovados em concurso público de provas e títulos e sobre o provimento de emprego público de Professor de Educação Básica I e II aprovados em Processo Seletivo pelos candidatos com deficiência e classificados em Lista Especial, reger-se-á por esta Resolução.

Artigo 2º - Será reservado, por cargo/emprego, o percentual de 5% das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, nos termos da Lei Complementar Estadual 683/1992, artigo 1º.

§ 1º - Usando a percentagem definida no *caput* deste artigo, a cada 20 vagas obtém-se uma vaga inteira, ou seja, a cada 19 vagas a subsequente será destinada a candidato com deficiência classificado na Lista Especial.

§ 2º - Às vagas iniciais serão somadas as que surgiram no decorrer da validade do concurso/processo seletivo a fim de se obter as 20 vagas.

§ 3º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 2º ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso/processo seletivo, ou aprovação de candidatos com deficiência, sendo elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso/processo seletivo nos seus ulteriores termos.

Artigo 3º - Quando, prestes a findar o prazo de validade do concurso/processo seletivo, não houver nenhuma possibilidade da quantidade de vagas de determinado cargo totalizar 20, a fração decorrente do cálculo do percentual de que trata o artigo anterior será arredondada para o número inteiro subsequente somente quando maior ou igual a 5 (cinco).

MML



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Após o ingresso/contrato do candidato com deficiência, essa condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo/emprego e de aposentadoria por invalidez no caso de cargo efetivo.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de janeiro de 2016.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretaria Municipal de Educação